



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2022.

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (14/04/2022), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº., Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DULCINEIA DE ARAGÃO** inscrita no **CNPJ sob nº. 24.844.234/0001-83**, com sede administrativa a Rua Dona Alvina nº. 1454, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Dulcineia de Aragão**, portadora do **RG sob o nº. 1656509-6 SSP/MT**, e inscrita no **CPF sob o nº. 026.802.501-09**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE REFLETORES NAS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, oriundo do **Processo Licitatório nº. 051/2022 e Dispensa de Licitação nº. 010/2022**. Segue especificações abaixo descritos:

LOTE 01 – INSTALAÇÃO DE REFLETORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE REFLETORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.</u>	UN	01	R\$ 9.201,00	R\$ 9.201,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.201,00
NOVE MIL E DUZENTOS E UM REAIS					

3 – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 9.201,00 (Nove Mil E Duzentos E Um Reais)**, sendo pago até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição(ões) do(s) produto(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal do(s) produto(s) adquirido(s) contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do (s) bem (ns) /serviços (s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

4.2 - O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista da requisição da secretaria solicitante;

4.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;

4.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

4.6 - O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

4.7 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

4.8 - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Porto dos Gaúchos - MT, conforme previsão orçamentária;

4.9 - O prazo de execução deverá ser conforme o Edital bem como a solicitação da Secretaria competente, não podendo ser o mesmo superior a 15 (quinze) dias.

4.10 - O pagamento será efetuado através de TRANSFERÊNCIA na conta bancaria da Empresa **DULCINEIA DE ARAGÃO** inscrito no CNPJ sob nº. **24.844.231/0001-83**. Pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	14 – Secretaria Municipal de Esportes.
Unidade Orçamentária: -----	002 – Departamento de Esporte e Lazer.
Função: -----	27 – Desporto e Lazer.
Sub-Função:-----	812 – Desporto Comunitário.
Programa:-----	0012 – Apoio a Secretaria de Esportes e Lazer.
Projeto Atividade: -----	2634 – Manutenção das Atividades Esportivas.
Elemento de Despesas: -----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0816.
Fonte -----	1.500.000000
Valor -----	R\$22.590,00

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará após 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do (s) produto (s) / serviço (s).

7.1.2 - O **CONTRATANTE** fornecerá e colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2 - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.2.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.2.2 - Substituir o (s) produto (s) entregue (s) que apresentar (em) defeito (s) em até 10 (dez) dias, por outro (s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

7.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.5 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

7.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

7.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.8 - A parte **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.9 - Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

7.10 - A parte **CONTRATADA** deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11 - Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte **CONTRATANTE**;

7.12 - A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital.

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte **CONTRATADA** a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

8.2 - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato o Sr. Valdeni Marques Vieira, CPF nº. 960.359.781-34 nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021, ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I. Amigável –por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

II. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III. Judicial – nos termos da legislação processual.

9.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 - O presente contrato obedecerá a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

10 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

V. Caso o **CONTRATADO** não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Porto dos Gaúchos-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

VI. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

VII. Na hipótese de o **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

VIII. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas no fornecimento e/ou caso requeiram justificadamente o motivo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

11.2 - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à entrega dos produtos e as suas consequências e implicações.

11.3 - Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não entrega dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

11.4 - Igualmente, se verificada no fornecimento do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da **CONTRATADA**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

11.5 - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos.

12 – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO será publicado em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/1993.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: **Processo Licitatório nº. 051/2022, Dispensa de Licitação nº. 010/2022 e a Proposta da CONTRATADA.**

14.2 - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de abril de 2022

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dulcineia De Aragão - ME
CNPJ sob o nº. 24.844.234/0001-83
Dulcineia de Aragão
Representante
CONTRATADO

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA